MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5457/2020
PROTOCOLO Nº 119/2020
DATA: 3/3/2020

PROJETO DE LEI N.º _____

Súmula: Convalida as disposições constantes da Lei nº 5.089, de 13/01/2020 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 1º. Através da presente Lei, ficam convalidados os atos de abertura de crédito adicional especial, no valor total de R$ 1.290.269,35 (um milhão duzentos e noventa mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. Ratifica-se o contido no artigo 1° da Lei n. ° 5.089/2020 no tocante à despesa orçamentária informada.

Art. 3º. No Artigo 1° da Lei n. ° 5.089/2020, fica corrigida a despesa orçamentária.
Onde se lê:
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
3.3.90.39.00.00 998 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 12.902,69

Leia-se:
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
3.3.90.47.00.00 998 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 12.902,69

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei n. ° 5.089/2020, publicada em 03/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5457

O presente projeto de lei versa sobre a convalidação da Lei nº 5.089, de 31/01/2020 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, a fim de lhe corrigir o Artigo 1º.

Verifica-se que, quando do encaminhamento do projeto de leite, devidamente aprovado e sancionado via Lei 5.089/2020, por imprecisão de digitação, foram inclusos equivocadamente o código da despesa orçamentária, bem como a sua respectiva descrição.

Constatado tal equivoco e, com intuito de sanar o feito, com consequente convalidação de seus efeitos, nos termos que determina a lei federal n.º 9.784/99, a qual autoriza a administração pública convalidar os atos praticados porque destes não decorrem prejuízos ao Erário.

E assim, apresenta-se a esta Casa de Leis, este projeto de convalidação de atos sem que deles decorressem nenhum prejuízo ao Erário, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL